## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3990/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1643/03.7TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Joaquim Oliveira Ferreira, filho de Sebastião Rodrigues Ferreira e de Noémia Elisa Oliveira dos Santos Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12936647, com domicílio na Rua de João José Cachofel, bloco 5, entrada 73, 1.º, esquerdo, 4465-000 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3991/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 756/93.5TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar José Correia Rodrigues, filho de José Albino do Carmo Rodrigues e de Rosalina de Oliveira Correia, natural de Matosinhos, Matosinhos, nascido em 5 de Novembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9765373, com domicílio na Rua de São Cristovão, 177, Freixieiro, 4455-000 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 1992, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3992/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/95.9TBMTS (ex-processo n.º 217/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Mário dos Santos Mendes, filho de Serafim Gonçalves Mendes e de Maria Regina dos Santos Mendes, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1954, solteiro, com titular do bilhete de identidade n.º 5866522, com domicílio na Rua do Godinho, 852, 4450-147 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1995, e um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1995, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação de termo de identidade e residência.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 3993/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no pro-

cesso sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 170/ 02.3GFMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Humberto Araújo Afonso, filho de António Dias Afonso e de Maria Amélia Pinheiro de Araújo Afonso, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10840908, com domicílio na Praça da Pedra Verde, 379, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 14.°, n.° 1, 26.°, 30.° e 212.° do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3994/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6069/03.9TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João André Soares Ramirez, filho de André Ramirez Ramirez e de Natália Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12465083, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, Rua de Calouste Gulbenkian, 118, 3810-074 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º e 210.º, n.º 1 todos do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a parir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3995/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/99.0TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Eduardo Fernandes Areias, filho de Eduardo Fernandes Areias e de Maria Soares Correia dos Santos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7552684, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, 243, 2.º, sala 24, 4450-227 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1999, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do arguido.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3996/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 674/02.8TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Ferreira conhecido por Tico ou Tiquinho, com domicílio na Rua de Soares dos Reis, São Gens, 4460 Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao 132.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1998, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, Rui Óscar Gonçalves. — A Oficial de Justiça, Luísa Maria Marques S. Sousa.

Aviso de contumácia n.º 3997/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 613/02.6TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Orlando Machado Júlio, filho de Eduardo Pinto Júlio e de Izolinda Augusta Machado, natural de Matosinhos, Guifões, Matosinhos, nascido em 8 de Janeiro de 1942, divorciado, identificação fiscal n.º 121353591, titular do bilhete de identidade n.º 1975526, com domicílio na Rua do Padre José Dias Inácio, 41, 4460-032 Guifões, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 14.°, n.º 1, artigos 26.º e 30.º do Código Penal, e artigos 27.º-B e 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e previsto e punido pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3998/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 401/02.0TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Porfírio António Dias Alves, filho de Porfírio do Nascimento Alves e de Maria da Glória Dias, natural de Mirandela, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1965, divorciado, identificação fiscal n.º 187474290, titular do bilhete de identidade n.º 6957708, com domicílio na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 899, 8.°, direito, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2001, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do arguido.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3999/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1357/02.4TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Martins Castanheira, filho de Felizardo Teixeira Castanheira e de Maria Ferreira Martins, natural de Constantim, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5769112, com domicílio no Largo da Congosta do Abade, 19, 1.°, esquerdo, 4450-000 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2002, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do arguido.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4000/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/01.0PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Maciel Telles Fernandes, filho de Carlos José Telles Fernandes e de Maria Salete Morgado Sá Maciel Telles Fernandes, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8539685, com domicílio na Rua do Emigrante, 140, Fânzeres, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de três crimes de desobediência, previstos e punidos pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, Susana Carla Marques Pinto. — O Oficial de Justiça, Augusto Furtado.

Aviso de contumácia n.º 4001/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1229/05.0TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Jorge Alpoim Soares Mendonça, filho de Aníbal Soares Mendonça e de Maria Isabel Pimenta de Castro Alpoim Mendonça, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1923303, com domicílio na Rua do Frei Tomé de Jesus, 4, 4.º, Alvalade, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de gravações e filmagens ilícitas, previsto e punido pelos artigos 199.°, n.° 1, alínea a), n.° 2, alínea a) e n.° 3, e 197.°, alínea a) e b), e 199.°, n.° 1, alínea b), n.° 2, alínea b) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Feven reiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, Susana Carla Marques Pinto. — A Oficial de Justiça, Filomena Sena.

Aviso de contumácia n.º 4002/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1229/05.0TBMTS. pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Bento Schnitzer da Silva, filho de Carlos Óscar da Silva e de Susana da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 1 de Abril de 1945, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua de João Ortigão Ramos, 21, 4.º, C, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de gravações e filmagens ilícitas, previsto e punido pelos artigos 199.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, alínea b), n.º 3, 197.º, alíneas a) e b) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, Susana Carla Marques Pinto. — A Oficial de Justiça, Filomena Sena.

**Aviso de contumácia n.º 4003/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber